



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVI – CURRAL DE CIMA - PB, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022
EDIÇÃO N.º 666 – 03 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (In Memoriam)
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA..... PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 03

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 235/2022

EM, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, com base no inciso IV, CF/88 e o disposto na Lei Federal nº 13.152, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo no Município de Curral de Cima-PB, será de R\$: 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 22 de Fevereiro de 2022.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 236/2022

EM, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I / 30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998 – PCCR)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,86	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE B, C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,86	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 3.143,80	R\$ 3.300,99	R\$ 3.466,04	R\$ 3.639,34	R\$ 3.821,31	R\$ 4.012,38	R\$ 4.213,00
MESTRADO	R\$ 4.055,51	R\$ 4.258,28	R\$ 4.471,19	R\$ 4.694,75	R\$ 4.929,49	R\$ 5.175,97	R\$ 5.434,76
DOUTORADO	R\$ 5.393,82	R\$ 5.663,51	R\$ 5.946,69	R\$ 6.244,02	R\$ 6.556,22	R\$ 6.884,04	R\$ 7.228,24

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 22 de Fevereiro de 2022.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**